



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 9

**0050/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585 com sede à Rua 04, 304, Sala C, Loteamento – Santa Rita – Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.994.088/0001-17, neste ato representada pela senhora Aquila Estefane Lima da Silva, brasileira, maior, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 078.224.955-85 e portador da CI/RG nº 55262097X SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 04, 304, Sala C, Loteamento – Santa Rita – Guanambi – Bahia, CEP nº 46.430-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo Administrativo nº 019/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **28 de março de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – A CONTRATADA fonecerá à CONTRATANTE, de forma parcelada, kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 005/2022** homologado pelo Prefeito Municipal em **28 de março de 2022**. De acordo discriminação a baixo:**

GRUPO 1

Item	Especificação	Quant.	Unid.
01	ADAPTADOR LF 50X20MM	100	Unid.
02	ADESIVO PVC COMUM 175G	100	Unid.
03	ADESIVO PVC COMUM 850G	100	Unid.
04	ASPERSOR GIRO COMPLETO BOCAL 3MM	4000	Unid.
05	ASPERSOR SETORIAL IRRIGAÇÃO 1/2, BOCAL 3.2MM	1000	Unid.
06	BRAÇADEIRA 50mm	200	Unid.
07	BUCHA RED SD 32X25MM	1000	Unid.
08	CAP LF DE 50MM	100	Unid.
09	FITA ISOLANTE PRETA 05M	100	Unid.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 9

10	FITA VEDA ROSCA 18X50MT	100	Unid.
11	JOELHO 25MM	1000	Unid.
12	LUVA PVC COLA E ROSCA LR DE 25MM X 3/4	5000	Unid.
13	LUVA PVC ROSCÁVEL DE 2"	200	Unid.
14	MANGUEIRA EM ROLO DE 50 METROS DE 50MM	4	Rolo
15	REGISTRO ESF LF 32MM	1000	Unid.
16	TE LF RED 32X25MM	5000	Unid.
17	TE LF RED 50X32MM	1000	Unid.
18	TUBO PVC PN40 25MM	3500	Barra
19	TUBO PVC PN40 32MM	6000	Barra
20	TUBO PVC PN40 50MM	2000	Barra

**1.2** – A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos e equipamentos especificados nos itens 23 (Grupo 2) e 27 e 28 (Grupo 3).

**1.3** – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 388.285,00 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, para o Lote/Grupo 1, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

**GRUPO 1**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
001	ADAPTADOR LF 50X20MM	100	Unid.	R\$ 4,50	R\$ 450,00
002	ADESIVO PVC COMUM 175G	100	Unid.	R\$ 8,90	R\$ 890,00
003	ADESIVO PVC COMUM 850G	100	Unid.	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
004	ASPERSOR GIRO COMPLETO BOCAL 3MM	4000	Unid.	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
005	ASPERSOR SETORIAL IRRIGAÇÃO 1/2, BOCAL 3.2MM	1000	Unid.	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
006	BRAÇADEIRA 50mm	200	Unid.	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
007	BUCHA RED SD 32X25MM	1000	Unid.	R\$ 0,70	R\$ 700,00
008	CAP LF DE 50MM	100	Unid.	R\$ 3,40	R\$ 340,00
009	FITA ISOLANTE PRETA 05M	100	Unid.	R\$ 2,50	R\$ 250,00
010	FITA VEDA ROSCA 18X50MT	100	Unid.	R\$ 4,00	R\$ 400,00
011	JOELHO 25MM	1000	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
012	LUVA PVC COLA E ROSCA LR DE 25MM X 3/4	5000	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
013	LUVA PVC ROSCÁVEL DE 2"	200	Unid.	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
014	MANGUEIRA EM ROLO DE 50 METROS DE 50MM	4	Rolo	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
015	REGISTRO ESF LF 32MM	1000	Unid.	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
016	TE LF RED 32X25MM	5000	Unid.	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 9

017	TE LF RED 50X32MM	1000	Unid.	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
018	TUBO PVC PN40 25MM	3500	Barra	R\$ 15,71	R\$ 54.985,00
019	TUBO PVC PN40 32MM	6000	Barra	R\$ 25,00	R\$ 150.000,00
020	TUBO PVC PN40 50MM	2000	Barra	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Convênio CAR/AJU nº 061/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e de contra-partida nas dotações do orçamento vigente do Município, conforme segue:

**Unidade:** 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Atividade:** 2158 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Elemento de Despesa:** 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

24 – Transferências Convênio-Outros

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**3.2** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 4 de 9

**3.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**3.7** – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **276 (duzentos e setenta e seis) dias**, tendo seu início previsto para o dia **31 de março de 2022** e seu término previsto para **31 de dezembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura, no **Almoxarifado Central desta Prefeitura, situado à Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração das 8h às 12h e das 14h às 17h. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2022** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

##### **I – da CONTRATADA:**

- a)** Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b)** Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c)** Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d)** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f)** Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g)** Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i)** Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 9

- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 9

- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
  - l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Leandro Silva de Souza, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 025.670.525-93 e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 9

portador da CI/RG nº 13.888.635-02 SSP/BA; e Larissa de Abreu Santos, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 068.107.845-60 e portadora da CI/RG nº 20.719.769-21 SSP/BA.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**11.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1** – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

**12.2** – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 8 de 9**

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ nº 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585  
CNPJ 43.994.088/0001-17  
CONTRATADA  
Aquila Estefane Lima da Silva  
CPF nº 078.224.955-85  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ 2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 9 de 9

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**

**Processo Administrativo nº 019/2022**

**Contrato Administrativo nº 0050/2022**

**Objeto:** Fornecimento, de forma parcelada, de kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico nº 005/2022.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0050/2022**, originado do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Leandro Silva de Souza

Endereço: Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Diretor Administrativo

Matrícula: 10.528

Fone para contato: (77) 98817-6506

Servidora Responsável: Larissa de Abreu Santos

Endereço: Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Chefe de Setor

Matrícula: 10.534

Fone para contato: (77) 98824-9342

Leandro Silva de Souza  
Fiscal de contrato

Larissa de Abreu Santos  
Fiscal de contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 8

**0051/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA SORAIDE BRANDÃO DA SILVA 03613894505, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa SORAIDE BRANDÃO DA SILVA 03613894505 com sede na Avenida professora Laura de Araújo, s/nº, Centro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.037.712/0001-34, neste ato representada pela senhora Soraide Brandão da Silva, brasileira, maior, solteira, Empresária, inscrito no CPF sob o nº 036.138.945-05 e portador da CI/RG nº 14.285.147-75 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua da Chácara, s/nº, Centro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo Administrativo nº 019/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **28 de março de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – A CONTRATADA fonecerá à CONTRATANTE, de forma parcelada, kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 005/2022** homologado pelo Prefeito Municipal em **28 de março de 2022**. De acordo discriminação a baixo:**

**GRUPO 2**

<b>Ite m</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>
21	ARAME P/CERCA ELÉTRICA RURAL 1,83 ROLO 1.000 METROS	100	Rolo
22	CATRACA ISOLADA P/ CERCA ELÉTRICA RURAL	100	Unid.
23	ELETIFICADOR P/CERCA ELÉTRICA RURAL 0.3 JOULES 220V	100	Unid.
24	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO DE 1.2M	300	Unid.
25	ISOLADOR TIPO CASTANHA PRETO PARA CERCA ELÉTRICA	3000	Unid.
26	ISOLADOR W P/CERCA ELÉTRICA RURAL	1500	Unid.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 8

1.2 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos e equipamentos especificados nos itens 23 (Grupo 2) e 27 e 28 (Grupo 3).

1.3 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 122.223,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais)**, para o Lote/Grupo 2, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

**GRUPO 2**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
021	ARAME P/CERCA ELÉTRICA RURAL 1,83 ROLO 1.000 METROS	100	Rolo	R\$ 880,00	R\$ 88.000,00
022	CATRACA ISOLADA P/ CERCA ELÉTRICA RURAL	100	Unid.	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
023	ELETIFICADOR P/CERCA ELÉTRICA RURAL 0.3 JOULES 220V	100	Unid.	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
024	HASTE DE COBRE P/ ATERRAMENTO DE 1.2M	300	Unid.	R\$ 13,66	R\$ 4.098,00
025	ISOLADOR TIPO CASTANHA PRETO PARA CERCA ELÉTRICA	3000	Unid.	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
026	ISOLADOR W P/CERCA ELÉTRICA RURAL	1500	Unid.	R\$ 0,63	R\$ 945,00

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Convênio CAR/AJU nº 061/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e de contra-partida nas dotações do orçamento vigente do Município, conforme segue:

**Unidade:** 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Atividade:** 2158 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Elemento de Despesa:** 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

24 – Transferências Convênio-Outros

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 8

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**3.2** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**3.7** – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **276 (duzentos e setenta e seis) dias**, tendo seu início previsto para o dia **31 de março de 2022** e seu término previsto para **31 de dezembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura, no **Almoxarifado Central desta Prefeitura, situado à Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração das 8h às 12h e das 14h às 17h. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

**I – da CONTRATADA:**

**a)** Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 8

- b)** Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c)** Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d)** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f)** Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g)** Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i)** Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m)** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q)** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 8

**II – da CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
  - b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
  - c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.
  - d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
  - e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
  - h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
  - i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
  - l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 –** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 –** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 8

**c.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1** – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Leandro Silva de Souza, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 025.670.525-93 e portador da CI/RG nº 13.888.635-02 SSP/BA;** e **Larissa de Abreu Santos, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 068.107.845-60 e portadora da CI/RG nº 20.719.769-21 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**11.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1** – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

**12.2** – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 8

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ nº 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

SORAIDE BRANDÃO DA SILVA 03613894505  
CNPJ 33.037.712/0001-34  
CONTRATADA  
Soraide Brandão da Silva  
CPF nº 036.138.945-05  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 8

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**Processo Administrativo nº 019/2022**

**Contrato Administrativo nº 0051/2022**

**Objeto:** Fornecimento, de forma parcelada, de kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico nº 005/2022.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0051/2022**, originado do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Leandro Silva de Souza

Endereço: Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Diretor Administrativo

Matrícula: 10.528

Fone para contato: (77) 98817-6506

Servidora Responsável: Larissa de Abreu Santos

Endereço: Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Chefe de Setor

Matrícula: 10.534

Fone para contato: (77) 98824-9342

Leandro Silva de Souza

Fiscal de contrato

Larissa de Abreu Santos

Fiscal de contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 8

**0052/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA TJ IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa TJ IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA com sede à Rua do Tatu, 57, Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.069.196/0001-49, neste ato representada pelo senhor Tiago José da Silva, brasileiro, maior, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 017.479.051-19 e portador da CI/RG nº 2.572.944 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua 02, s/nº, Novo Horizonte – Correntina – Bahia, CEP nº 47.650-000, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo Administrativo nº 019/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **28 de março de 2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, de forma parcelada, kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Presencial nº 005/2022** homologado pelo Prefeito Municipal em **28 de março de 2022**. De acordo discriminação a baixo:**

**GRUPO 3**

Item	Especificação	Quant.	Unid.
27	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 2CV, 220 Volts, Vasão monometrica de no minimo 18.000 litros/hora	99	Unid.
28	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 1,5CV, 220 Volts, Vasão monometrica de no minimo 10.000 litros/hora	1	Unid.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 8

1.2 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos e equipamentos especificados nos itens 23 (Grupo 2) e 27 e 28 (Grupo 3).

1.3 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 146.599,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, para o Lote/Grupo 3, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

**GRUPO 3**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
027	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 2CV, 220 Volts, Vasão monométrica de no mínimo 18.000 litros/hora	99	Unid.	R\$ 1.464,64	R\$ 144.999,36
028	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 1,5CV, 220 Volts, Vasão monométrica de no mínimo 10.000 litros/hora	1	Unid.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes do Convênio CAR/AJU nº 061/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e de contra-partida nas dotações do orçamento vigente do Município, conforme segue:

**Unidade:** 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Atividade:** 2158 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Elemento de Despesa:** 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

24 – Transferências Convênio-Outros

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

### Estado da Bahia

Página 3 de 8

previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

**3.2** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**3.7** – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **276 (duzentos e setenta e seis) dias**, tendo seu início previsto para o dia **31 de março de 2022** e seu término previsto para **31 de dezembro de 2022**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** – Os produtos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura, no **Almoxarifado Central desta Prefeitura, situado à Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração das 8h às 12h e das 14h às 17h. O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2022** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

##### **I – da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 4 de 8

- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i) Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 8

- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2** – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 8

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Leandro Silva de Souza, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 025.670.525-93 e portador da CI/RG nº 13.888.635-02 SSP/BA; e Larissa de Abreu Santos, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 068.107.845-60 e portadora da CI/RG nº 20.719.769-21 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 7 de 8**

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ nº 14.221.741/0001-07  
CONTRATANTE  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

TJ IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 44.069.196/0001-49  
CONTRATADA  
Tiago José da Silva  
CPF nº 017.479.051-19  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 8 de 8

**DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**

**Processo Administrativo nº 019/2022**

**Contrato Administrativo nº 0052/2022**

**Objeto:** Fornecimento, de forma parcelada, de kits de irrigação e cercas elétricas que serão destinados ao programa de fortalecimento da agricultura familiar em comunidades rurais deste Município, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico nº 005/2022.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato nº 0052/2022**, originado do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Leandro Silva de Souza

Endereço: Rua Sargento Romão, 27 – Setor Dourado – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Diretor Administrativo

Matrícula: 10.528

Fone para contato: (77) 98817-6506

Servidora Responsável: Larissa de Abreu Santos

Endereço: Rua Elias Gonçalves Moreira, s/nº – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Chefe de Setor

Matrícula: 10.534

Fone para contato: (77) 98824-9342

Leandro Silva de Souza  
Fiscal de contrato

Larissa de Abreu Santos  
Fiscal de contrato